

STF: Ministro Marco Aurélio mantém contribuição sindical patronal no Simples

A contribuição sindical é indispensável para a organização das pequenas e microempresas. Esse foi o entendimento do ministro Marco Aurélio de Mello, ao julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o artigo da Lei 9.317/96 (Lei das Microempresas), que dispensa a pessoa jurídica inscrita no Simples do pagamento “das demais contribuições instituídas pela União”.

O julgamento da ADI nº 2006 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) começou em março de 2005 com o voto do relator, ministro Eros Grau, pela improcedência da ação. O julgamento foi interrompido, na época, por pedido de vista do ministro Marco Aurélio, que agora com o seu voto, proferido na sessão de 01/03/2007, empatou o resultado, deixando para os demais ministros a decisão final sobre a polêmica. Ao analisar a ação, Marco Aurélio disse que o dispositivo impugnado tem origem no artigo 179 da Constituição Federal.

Para ele, a Lei da Microempresa objetivou o desenvolvimento dessas empresas. “Vale dizer que a fonte viabilizadora da existência das entidades sindicais é a contribuição sindical”, disse o ministro. Ressaltou que é preciso compreender que as microempresas e as empresas de pequeno porte são representativas na economia nacional.

“Afastar-se, mediante mera interpretação do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei 9.317/96, a contribuição social, já que o preceito apenas revela que a inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, é olvidar o objeto respectivo, inviabilizando a própria organização da categoria econômica”.

Em seguida o julgamento foi novamente interrompido pelo pedido de vista do ministro Carlos Ayres Britto.

Fonte: STF